



Estado do Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACURU

Rua: São João Evangelista, 459 - Bairro Paracuru Beach - Cep: 62.680-000 - CNPJ: 63.368.278/0001-36

Fone/Fax: (85) 3344-2341 (85) 3344-2177 - Site: www.camaradeparacuru.ce.gov.br -

Email: contato@camaradeparacuru.ce.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACURU

RECEBIDO 05/11/21 às 09:00 hs

PROTOCOLO

RESPONSÁVEL

Indicação de Projeto de Lei n.º 007 /2021

Assunto: **Indicação de Projeto de Lei “institui o Programa Farmácia Solidária” e da outras providências.**

Origem: **Câmara Municipal de Paracuru – Gab. Vereador Arem**

Paracuru-Ce. 29 de Outubro de 2021.

Ao Senhor Prefeito Municipal,

Wembley Gomes Costa.

A par de respeitosamente cumprimentá-lo, utilizo-me do presente para **Indicação de Projeto de Lei “institui o Programa Farmácia Solidária” e da outras providências.**

Considerando, a função fiscalizadora e de assessoramento inerente ao mandato legislativo;

Considerando, que o gasto com medicamentos tem comprometido cada vez mais o orçamento familiar;

Considerando, o grande número de pessoas em estado de vulnerabilidade social que necessitam de medicamentos;

Considerando, a grande quantidade de sobras de medicamentos nas residências;

Considerando, o descarte dessas drogas é feito via lixo comum ou ralo, gerando poluição;

Considerando, a necessidade de conscientizar a população sobre a importância da doação de sobras de medicamentos;

Considerando, a necessidade de orientar a população sobre o uso racional de medicamentos, e de maneira consciente reduzindo à automedicação;

Considerando, que muitas cidades do país já criaram e com sucesso a farmácia solidária que consiste em arrecadar sobras de medicamentos que não são utilizados pelos pacientes e que estão armazenados nas denominadas “farmacinhas pessoais” e que ainda podem ser administrados em diferentes tipos de tratamentos por meio de uma triagem especializada por um profissional farmacêutico evitando a



Estado do Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACURU

Rua: São João Evangelista, 459 - Bairro Paracuru Beach - Cep: 62.680-000 - CNPJ: 63.368.278/0001-36

Fone/Fax: (85) 3344-2341 (85) 3344-2177 - Site: www.camaradeparacuru.ce.gov.br -

Email: contato@camaradeparacuru.ce.gov.br

automedicação, racionalizando o uso devido de medicamentos e reduzindo o desperdício com sobras, distribuindo à pacientes previamente cadastrados os medicamentos triados de maneira gratuita, mediante apresentação da receita médica e com a devida orientação farmacêutica.

Visto o exposto, o vereador infra escrito na forma regimental, apresenta a Indicação do Projeto de Lei.

Sendo no momento, o que nos apresenta, no aguardo pela vossa colaboração, agradecemos e manifestamos nossos sentimentos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Jose de Castro Cavalcante Filho - Arem
Vereador



Estado do Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACURU

Rua: São João Evangelista, 459 - Bairro Paracuru Beach - Cep: 62.680-000 - CNPJ: 63.368.278/0001-36

Fone/Fax: (85) 3344-2341 (85) 3344-2177 - Site: www.camaradeparacuru.ce.gov.br –

Email: contato@camaradeparacuru.ce.gov.br

Indicação de Projeto de Lei n.º /2021

Institui o “Programa Farmácia Solidária” e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Paracuru, Estado do Ceará, no exercício de suas atribuições, legais e constitucionais em especial o disposto no art. 77 da Lei Orgânica do Município e de acordo com o Decreto Federal n.º 9.661/2019, faz saber que a Câmara Municipal de Paracuru aprovou e sancionou a presente lei:

Art.1º Fica instituído o **Programa Farmácia Solidária**, destinado à captação de medicamentos, por meio do recebimento em doação e posterior distribuição gratuita à população Paracuruense que não dispõe de meios para sua aquisição.

Art. 2º Para fins desta Lei consideram-se:

I- Pessoas idosas aquelas com mais de 60 (sessenta) anos de idade;

II- Pessoas com deficiência física, aquelas com alteração completa ou parcial de 01 (um) ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física e as que não produzem dificuldades para o desempenho de funções.

III- Pessoas com deficiência auditiva e ou visual;

IV- Pessoas com deficiência mental;

V – Pessoas de baixa renda, aquela que comprove renda mensal Per Capita de até 01(um) salário mínimo.

Art. 3º A captação e distribuição dos medicamentos poderão ocorrer em sistema de parceria entre governo e sociedade.

Art. 4º Os pontos de coleta e distribuição dos medicamentos serão definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º Os medicamentos recebidos em doação deverão passar por rigorosa triagem, orientada e acompanhada por profissionais farmacêuticos, de acordo com o Manual de Boas Práticas e legislação pertinente.

Parágrafo único – Os medicamentos que estiverem fora do prazo de validade ou sem condições de uso, deverão ser encaminhados à Secretaria de Saúde para fins de adequado descarte.



Estado do Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACURU

Rua: São João Evangelista, 459 - Bairro Paracuru Beach - Cep: 62.680-000 - CNPJ: 63.368.278/0001-36

Fone/Fax: (85) 3344-2341 (85) 3344-2177 - Site: www.camaradeparacuru.ce.gov.br -

Email: contato@camaradeparacuru.ce.gov.br

Art. 6º A coleta será feita junto à população, sendo pessoas físicas e/ou jurídicas, que poderão doar medicamentos em bom estado de conservação com prazo de validade mínimo de trinta dias antes do seu vencimento.

§ 1º O Município poderá receber doações de laboratórios e empresas.

§ 2º Firmar convênios com laboratórios, distribuidores de medicamentos, estabelecimentos comerciais fármacos, empresas, associações, entidades e demais órgãos visando à arrecadação de medicamentos de forma gratuita para o programa.

Art. 7º No processo de triagem, bem como na distribuição dos medicamentos, deverá haver controle de estoque e registros previamente definidos.

Art. 8º Após a seleção e registros, os medicamentos deverão ser armazenados em local adequado para posterior distribuição à população, sob supervisão de profissional farmacêutico.

Art. 9º O fornecimento dos medicamentos à população, dar-se-á mediante:

I – apresentação de receituário médico emitido no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS e comprovação de residência em Paracuru; ou

II – apresentação de receituário médico, comprovação de renda mensal per capita de até 01 (um) salário mínimo e comprovação de residência em Paracuru.

Art. 10 Poderão ser desenvolvidas campanhas de informação, orientação e incentivo à doação de medicamentos no âmbito do Programa.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete Parlamentar, 29 de Outubro de 2021.

José de Castro Cavalcante Filho

Vereador



Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE PARACURU

Rua: São João Evangelista, 459 - Bairro Paracuru Beach - Cep: 62.680-000 - CNPJ: 63.368.278/0001-36
Fone/Fax: (85) 3344-2341 (85) 3344-2177 - Site: www.camaradeparacuru.ce.gov.br -
Email: contato@camaradeparacuru.ce.gov.br

Justificativa

Com o aumento dos medicamentos, o cidadão tem cada vez mais dificuldade para adquirir aquele medicamento que não é fornecido pela rede pública de saúde, comprometendo tratamentos, muitas vezes, o que faz a diferença entre a vida e a morte do paciente.

Como é sabido, muitas pessoas possuem medicamentos em casa que acabam perdendo o prazo de validade, uma vez que consegue a cura em período de tempo menor do que o previsto, não fazendo uso de todo o medicamento. Esses medicamentos não usados muitas vezes acabam sendo descartados de forma inadequada nos esgotos ou lixo doméstico.

Ocorre que, essas sobras de medicamento, desde que estejam no prazo de validade e em condições de uso, podem ser aproveitadas pela população Paracuruense que não dispõe de meios para sua aquisição.

Neste sentido e, embora existam farmácias custeadas pelo Governo Federal, entendemos ser de máxima importância a criação de outros meios para que se possa suprir a gigantesca demanda em busca de medicamentos, propomos estimular as pessoas a participarem diretamente deste programa solidário com a finalidade de beneficiar a população carente e as pessoas idosas, despertando o espírito de generosidade entre as pessoas.

Por fim, destacamos que várias cidades do país já aderiram tal prática com grande êxito e aprovação dos seus usuários.

Nessas condições, evidenciadas as razões que embasam a iniciativa e demonstrado o seu relevante interesse público, solicitamos aos Nobres Edis o apoio necessário para aprovação do presente projeto de Lei.

Gabinete Parlamentar, 29 de Outubro de 2021.

José de Castro Cavalcante Filho

Vereador